

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA
AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISNAMA

NOTA TÉCNICA nº 10/2016/DSIS/DCRS/SAIC/MMA

Brasília/DF, 10 de maio de 2016.

ASSUNTO: Estratégias e mecanismos de articulação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, para a gestão descentralizada, democrática e eficiente.

1. DESTINATÁRIO

- 1.1. Secretaria Executiva – SECEX / MMA
- 1.2. Gabinete da Ministra – GM/ MMA.

2. INTERESSADO

- 2.1. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental – DCRS
- 2.2. Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – DSIS
- 2.3. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – SAIC
- 2.4. Ministério do Meio Ambiente – MMA
- 2.5. Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, sistema formado pelo conjunto de órgãos e instituições nos diversos níveis de poder responsáveis pela proteção ambiental nacional;

3.2. Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

3.3. Decreto Regulamentador nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União;

3.4. Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que institui o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, e dá outras providências;

3.5. Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente;

3.6. Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, que altera o Decreto nº 99.274/1990, e define os temas relativos à Agenda Nacional de Meio Ambiente;

3.7. Portaria MMA nº 189, de 25 de maio de 2001, que institui a Comissão Técnica Tripartite Nacional;

3.8. Portaria MMA nº 204, de 7 de junho de 2013, publicada no D.O.U em 10 de junho de 2013, que estabelece a forma de composição da Comissão Tripartite Nacional - CTN;

3.9. Portaria MMA nº 473, de 9 de dezembro de 2003, que trata da instituição de Comissões Técnicas Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal;

3.10. Portaria MMA nº 131, de 09 de junho de 2004, que, com base na Lei 6.938/81 e na Portaria MMA nº 473/2003, trata das indicações gradativas para implementação das Comissões Tripartites dos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;

3.11. Portaria MMA nº 315, de 21 de dezembro de 2004, que, com base na Lei 6.938/81 e na Portaria MMA nº 473, trata das indicações gradativas para implementação da Comissão Técnica Tripartite para os Estados do Paraná e Rondônia;

3.12. Portaria MMA nº 173, de 17 de junho de 2005, que, com base na Lei 6.938/81 e na Portaria MMA nº 473, trata das indicações gradativas para implementação da Comissão Técnica Tripartite para o Estado do Amapá;

3.13. Portaria MMA nº 287, de 30 de setembro de 2005, que, com base na Lei 6.938/81 e na Portaria MMA nº 473, trata das indicações gradativas para implementação da Comissão Técnica Tripartite para o Estado do Pará;

3.14. Portaria MMA nº 295, de 13 de outubro de 2005, que trata da designação de representantes dos órgãos e entidades para integrar a Comissão Técnica Bipartite do DF;

3.15. Portaria MMA nº 160, de 19 de maio de 2009, que institui a Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente;

3.16. Recomendação Conama N° 006, de 14 de janeiro de 2008, na qual o Conselho Nacional do Meio Ambiente recomenda aos órgãos e às entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente;

3.17. MACHADO, P. A. L. Legislação Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Competência e Licenciamento Ambiental (Lei Complementar nº 140/2011). São Paulo: Malheiros, 2012. 110 p;

3.18. 1º Relatório Parcial de Acompanhamento (junho de 2011) do Grupo de Trabalho sobre Indicadores Ambientais e de Desenvolvimento Sustentável – GT Indicadores, instituído no âmbito do Comitê de Tecnologia da Informação, coordenado pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE/SECEX/MMA);

3.19. Nota Técnica nº 001/2008/SAIC/DSIS/AAFS – Estado de Arte e Levantamento das ações efetivadas na implementação das Comissões Técnicas Tripartites, em especial a Comissão Técnica Tripartite Nacional, período 2001-2007.

4. MOTIVAÇÃO

4.1. A atuação coordenada, descentralizada, democrática e eficiente dos órgãos do Sisnama tem se tornado cada vez mais necessária e urgente, considerando-se os desafios a serem enfrentados pelos entes federados (da escala nacional à local) para a implementação das diferentes políticas ambientais temáticas: Política de Recursos Hídricos; de Biodiversidade; de Mudança do Clima; de Combate ao Desmatamento; de Educação Ambiental; de Resíduos Sólidos; de Gerenciamento Costeiro etc.

4.2. Também as competências definidas na Lei Complementar nº 140/2011 e as obrigações estabelecidas na Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, requerem rápida e qualificada ação articulada entres os órgãos de meio ambiente e destes com os diferentes setores da sociedade.

4.3. A redefinição de competência dos entes federados sobre a gestão ambiental busca superar antigas lacunas e dirimir dúvidas que foram responsáveis por conflitos interfederativos ao longo de anos. Todavia, mesmo com os novos marcos legais, antigas relações construídas na esteira da legislação anterior e na lógica das repartições de competências preteritamente estabelecidas, ainda imperam, ausentando a nova realidade normativa da materialidade operacional desejada.

4.4. Assim, torna-se indispensável a rápida definição de estratégias e mecanismos de articulação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, para a gestão descentralizada, democrática e eficiente potencializando a implementação das Políticas Ambientais Nacionais nos diferentes espaços geográficos desse país.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O Brasil começou a tratar a questão ambiental de forma mais integrada após a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972. A principal iniciativa nesse sentido se deu com a criação, pelo Governo Brasileiro, da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), por meio do Decreto nº 73.030/73, com atribuições de atuar para a conservação do meio ambiente e para o uso racional dos recursos naturais.

5.2. Essa mudança de olhar sobre temática tão estratégica teve avanços conceituais e institucionais relevantes na década seguinte. Em 1981, foi aprovado o mais importante diploma legal na área até então: a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Em seguida estabeleceu-se a Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Essas leis marcaram uma mudança de perspectiva sobre a questão ambiental, saindo do foco estritamente econômico para um foco mais ecológico.

5.3. Pela Lei nº 6.938/81, foi instituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, revelando uma decisão progressista para época. A despeito de, na década de 1970, ter sido criado no Brasil o Sistema Nacional de Saúde - SNS (Lei nº 6.229/75), vale compreender que antes da Constituição de 1988 não vigorava a visão de descentralização das políticas e da gestão e, tão pouco, os municípios contavam com autonomia político-administrativa. Mesmo para os estados, era incomum o governo central delegar poderes. Com esta realidade em mente, percebemos que a instituição de um Sistema Nacional do Meio Ambiente nos moldes adotados representou uma iniciativa inovadora para a época.

5.4. As principais funções definidas na Lei nº 6.938/81 para o Sisnama foram:

- Implementar a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental; e
- Garantir a descentralização da gestão ambiental, por meio do compartilhamento entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

5.5. De acordo com o art. 6º da referida Lei, o Sisnama é composto de:

- **Órgão Superior:** Conselho de Governo;
- **Órgão Consultivo e Deliberativo:** o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama);
- **Órgão Central:** Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- **Órgãos Executores:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- **Órgãos Seccionais:** os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e

- **Órgãos Locais:** os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

5.6. A Constituição Federal de 1988 trouxe para a questão ambiental o status de direito fundamental. O meio ambiente foi classificado como um bem de uso comum do povo, necessário para a qualidade de vida e a sua preservação para as presentes e futuras gerações, um dever de todos: poder público e coletividade, conferindo nova dimensão ao tema e ampliando a responsabilidade de efetivação da Política Nacional de Meio Ambiente.

5.7. Também trouxe a descentralização da gestão como um princípio, o que passou a reforçar a importância de um Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama para a coordenada distribuição das responsabilidades entre municípios, estados, Distrito Federal e a União, possibilitando o desenvolvimento de uma rede articulada de organizações nos diferentes âmbitos da federação.

6. HISTÓRICO DO SISNAMA

6.1. As duas primeiras décadas de implementação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama (décadas de 1980 e 1990) caracterizaram-se pela criação de órgãos ambientais, principalmente nos âmbitos federal e estadual. Ainda assim, na prática, esses órgãos surgiram sem vínculos efetivos, desarticulados e fortemente marcados pela competição, especialmente nas ações relativas ao licenciamento e à fiscalização.

6.2. Do final da década de 1980 e depois, já na década de 2000 e 2010, algumas iniciativas e ações foram implementadas pelo Governo Federal incrementando, de forma deliberada ou não, a lógica de gestão em Sistema na implementação da Política Nacional de Meio Ambiente. Algumas já estavam previstas na Lei nº 6.938/81 e outras foram instaladas, ampliando as possibilidades do funcionamento conjunto e articulado de órgãos, entidades, regras e práticas:

- a) Em 10 de julho de 1989, por força da Lei nº 7.797, foi criado o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) com a missão de contribuir, como agente financiador, fomentando inclusive a sociedade organizada, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Naquele mesmo ano, a Resolução do Conama nº 006 instituiu o Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA), criado com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente¹;
- c) No início da década de 2000, foram criadas as Comissões Tripartites como um espaço formal de diálogo e articulação entre os órgãos e entidades ambientais. As Comissões Técnicas Tripartites Nacional e Estaduais e a Bipartite Distrital foram compostas por representações paritárias dos órgãos e entidades ambientais das esferas federativas, e desenvolveram seus

¹ Fonte: <http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>

trabalhos de acordo com uma lógica de consenso, em que as decisões eram construídas por unanimidade. Essas comissões foram fundamentais para o início do processo de entendimento interfederativo, em especial onde as competências legais de cada ente não eram suficientemente claras ou suas relações demasiadamente conflituosas, sobrepondo-se a competição à colaboração;

d) Também no ano de 2000 foi iniciada a primeira fase do Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA), com base em acordo de empréstimo firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial, com objetivo de contribuir para o fortalecimento das principais instituições ambientais brasileiras, bem como reforçar a capacidade de gestão ambiental nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

e) Em 2001, por meio do PNMA, foi realizado um Diagnóstico da Gestão Ambiental Pública estadual nas Unidades da Federação. Tal trabalho teve foco no fortalecimento das instituições que compõem o Sisnama e foi estruturado em dois componentes: Desenvolvimento Institucional e Gestão Integrada de Ativos Ambientais;

f) Em 2003, foi realizada a primeira Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA) cujo tema “Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente” afirmou o compromisso efetivo do poder público em avançar na consolidação da rede interfederativa para a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente e demais políticas relacionadas. Importantes deliberações partiram dessa conferência como, por exemplo, a criação de um Programa Nacional de Capacitação de Gestores e Conselheiros Ambientais, explicitando a compreensão de que seria improvável o fortalecimento do Sistema sem o investimento na formação de quadros com capacidade de fazer a gestão ambiental nos estados e especialmente nos municípios;

g) Em 2005, foi desenvolvido, com o apoio do PNMA, o Sistema de Informações sobre a Gestão Ambiental no Brasil (Sigab), previsto como um módulo do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima). O Sigab partiu do Diagnóstico da Gestão Ambiental no Brasil, de 2001 e a ideia era que, a partir daí, os estados realizassem as atualizações anualmente, por meio de o sistema disponibilizado na página do MMA. O objetivo era oferecer um quadro abrangente e permanente sobre a gestão praticada pelos órgãos ambientais estaduais, assim como formar uma série histórica sobre a evolução da gestão ambiental no País²;

h) Em 2005, a II Conferência Nacional de Meio Ambiente (II CNMA) teve como tema “Gestão Integrada das Políticas Ambientais e Uso dos Recursos Naturais”, avançando mais um passo no diálogo entre Estado e sociedade para uma visão sistêmica e integrada na implementação das políticas ambientais;

i) De 1992 a 2006, foi executado o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7), iniciativa do governo federal, estadual e da sociedade em parceria com a comunidade internacional, para promover o desenvolvimento de estratégias inovadoras de proteção e uso sustentável da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, associadas a melhorias

² MMA; PNMA II. Situação da Gestão Ambiental nas Unidades da Federação, Versão Preliminar II. Brasília, 2005.

na qualidade de vida das populações locais. O PPG7 constituiu-se no maior programa de cooperação multilateral relacionado a uma temática ambiental de importância global e foi um eixo central de experimentações e suporte para a política ambiental na Mata Atlântica e na Amazônia Legal. O PPG7 representou um marco para a estruturação da gestão ambiental estadual na Amazônia e também na dimensão municipal, com inúmeras atividades de capacitação, aumentando a qualificação dos gestores locais e sua preocupação com a sustentabilidade do desenvolvimento;

j) Em 2005, foi criado o Portal Nacional do Licenciamento Ambiental - PNLA, projeto nacional pioneiro, com a integração dos bancos de dados dos processos de licenciamento ambiental nas esferas federal e estaduais. O projeto tinha a responsabilidade de coletar, compatibilizar, organizar e disseminar essas informações, contribuindo para o fortalecimento do Sisnama e consolidação do Sinima, inicialmente com vigência de cinco anos por ser um projeto piloto e prevendo a expansão para a esfera municipal;

k) Em 2006, atendendo às deliberações da I e da II Conferências Nacionais de Meio Ambiente, foi criada por Portaria do MMA³ sob a coordenação do FNMA, em parceria com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (Anamma), a Rede Brasileira de Fundos Socioambientais. A Rede teve como objetivo *"... estimular o funcionamento e contribuir para o fortalecimento dos fundos socioambientais do País, bem como propor aprimoramento da legislação aplicável ao financiamento ambiental, com maior participação social"*;

l) Entre os anos de 2005 e 2007, o Ministério do Meio Ambiente mobilizou as Comissões Técnicas Tripartites e, em parceria com estados e municípios, empreendeu o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais (PNC) com o objetivo principal de capacitar gestores, servidores e técnicos ambientais e conselheiros, com vistas a ampliar a compreensão do Sistema Nacional de Meio Ambiente e seu fortalecimento, bem como consolidar e qualificar a gestão ambiental compartilhada. Nesse período o PNC capacitou aproximadamente 12 mil gestores, técnicos e conselheiros, beneficiando mais de dois mil municípios em 14 estados, por meio de convênios; é importante frisar que o PNC, nesta sua primeira etapa, contou com o apoio da Abema, da Anamma, da CNM, da Petrobras, da Caixa Econômica Federal, do Instituto Banco Mundial, dentre outros;

m) Em 26 de abril de 2007, o Decreto nº 6.101/2007 aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, criando, em seu art. 32, o Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (DSIS) com a competência de apoiar a Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC) nas seguintes ações:

- Promoção da articulação e da integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de meio ambiente e a construção de agendas bilaterais ou multilaterais nas áreas de responsabilidade do Ministério;
- Desenvolvimento da articulação com as esferas federal, estadual e municipal e organizações não-governamentais, sobre matéria legislativa de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- Articulação e harmonização das unidades do Ministério e das entidades vinculadas nos

³ Portaria nº 59 de 6 de junho de 2006, publicada no DOU de 8 de junho de 2006.

órgãos colegiados;

- Promoção da articulação institucional para a implementação do processo de descentralização e repartição de competências entre os três níveis de governo;
- Formulação e implementação de estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades que compõem o Sisnama;
- Gestão do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - Sinima;
- Promoção do desenvolvimento de estatísticas ambientais e indicadores de desenvolvimento sustentável;

n) Ainda em 2007, durante os dias 16, 17 e 18 de outubro, o Ministério do Meio Ambiente realizou o Encontro Nacional de Colegiados Ambientais (ENCA), reunindo conselhos de meio ambiente e comitês de bacias hidrográficas para debater iniciativas de fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional dos Recursos Hídricos (SINGREH). O evento contou com 625 participantes de órgãos federais, estaduais e municipais, além de observadores de diversas entidades, que debateram e fizeram encaminhamentos no âmbito da Política Ambiental Integrada;

o) No ano de 2008, o Conama, em sua 88ª Reunião Ordinária, aprovou a Agenda Nacional de Meio Ambiente⁴, propondo aos órgãos e às entidades do Sisnama, sob a forma de recomendação, integrar políticas e otimizar recursos, criando um novo marco referencial para indução da sustentabilidade socioambiental, orientando investimentos e financiamentos dos fundos constitucionais e instituições de crédito oficiais e privadas;

p) Em 19 de maio de 2009, a Portaria nº 160 instituiu a Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente, estabelecendo como princípio básico a construção e manutenção do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima), *“como a plataforma conceitual baseada na integração e compartilhamento de informações entre os diversos sistemas existentes ou a construir no âmbito do Sisnama”*. A gestão do Sinima, um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (inciso VII, artigo 9º), foi atribuída, por força do Decreto nº 6.101/2007, como ação a ser implementada pela SAIC, porém, a partir de 2008/2009, a coordenação do Sinima passou para o Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do MMA (DGE/Secex), que instituiu Grupo de Trabalho Permanente em 2010⁵ para produzir um conjunto de indicadores, a partir de ações/atividades realizadas no âmbito do MMA e vinculadas.

6.3. O conjunto de iniciativas e ações registradas no final da década de 1980 e ao longo da década de 2000 não teve a sequência suficiente e/ou necessária na década presente. A atuação das Tripartites foi descontinuada e as capacitações no âmbito do PNC, embora operadas em outras bases metodológicas e outros focos, não alcançaram a dimensão e a importância de antes para a qualificação da gestão. Os investimentos do PNMA também se desarticularam das estratégias do Sisnama. As ações do FNMA e as atividades do Conama seguiram em diálogo com as diferentes

⁴O art. 7º inciso XVII do Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001 (que altera o Decreto nº 99.274/ 1990), define como competência do Conama elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama, sob a forma de recomendação.

⁵ GT Permanente de Indicadores ambientais e de Desenvolvimento Sustentável, criado pela Resolução 001 de 17 de agosto de 2010, no âmbito do Comitê de TI, publicado no DOU seção 2, de 19 de agosto de 2010.

políticas temáticas na área ambiental, mas de forma desconectada do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

6.4. Embora não haja estudos sistematizados que demonstrem a incidência positiva por ter se atuado da forma mais integrada e sistêmica, especialmente ao longo da década de 2000, podemos inferir que a não continuidade das iniciativas anteriormente registradas refletiu em um enfraquecimento dos processos de:

- articulação e integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de meio ambiente e a construção de agendas bilaterais ou multilaterais nas áreas de responsabilidade do Ministério;
- articulação com as esferas federal, estadual e municipal e organizações não governamentais, sobre matéria legislativa de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- articulação e harmonização das unidades do Ministério e das entidades vinculadas nos órgãos colegiados;
- articulação institucional para a implementação do processo de descentralização e repartição de competências entre os três níveis de governo;
- formulação e implementação de estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades que compõem o Sisnama;
- gestão do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - Sinima;
- promoção do desenvolvimento de estatísticas ambientais e indicadores de desenvolvimento sustentável;

6.5. A descontinuidade das ações das décadas anteriores e os impactos causados para a gestão integrada das políticas públicas foram questionados por entidades nacionais representantes dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, que apresentaram em vários momentos reivindicações formais ao MMA, para o fortalecimento do Sisnama. Como exemplo cita-se a manifestação da Anamma na 116ª Reunião Ordinária do Conama, em novembro/2014, na qual conclama o Conama e o MMA “a dedicarem maior e especial atenção a uma agenda ambiental federativa”, apontando como urgentes o reestabelecimento de instâncias de articulação permanente entre os três entes federativos, a oferta de instrumentos e ferramentas de gestão voltadas ao fortalecimento dos municípios e capacitação dos quadros técnicos municipais, aumentando assim o enraizamento do Sisnama;

6.6. Na década de 2010, algumas iniciativas foram desenvolvidas sinalizando certa sensibilidade institucional quanto à necessidade de fortalecimento da gestão ambiental, organização e difusão de conhecimento e integração das políticas:

a) Entre os anos de 2013 e 2014, foi realizado um levantamento e relatório sobre o processo de licenciamento nos 26 estados, Distrito Federal e IBAMA, com o objetivo de compartilhar as informações sobre os licenciamentos concluídos ou em tramitação em todo o país. Esse trabalho foi concluído com a atualização do Portal Nacional do Licenciamento e a possibilidade de consulta, em base georeferenciada, a mais de um milhão e 300 mil processos de licenciamento em todo o país, contribuindo com a transparência dos referidos processos e subsidiando a tomada de decisão para a gestão ambiental;

b) No ano de 2014 foi implantada a primeira versão do Sistema de Informações Estratégicas do Sisnama – SIES, que tem como objetivo instrumentalizar o processo de integração das agendas no MMA a partir da sistematização e articulação das informações sobre as atividades previstas, em andamento e já concluídas em cada uma das políticas ambientais, seus planos, programas, projetos, ações e produtos. O SIES parte da compreensão de que, no Sisnama, os órgãos ambientais são responsáveis, dentre outras atividades, pela troca de informações e pelo esforço para realizar uma gestão integrada das políticas ambientais, o que pressupõe conhecimento e articulação intrainstitucional, interinstitucional e interfederativa;

c) Ainda em 2014 e, com previsão de finalizar em 2017, foi contratado, por meio do Fundo Amazônia, o desenvolvimento e a implementação de um Programa de Qualificação da Gestão Ambiental (PQGA), que atua em nove estados e 530 municípios do Bioma Amazônia. O programa é desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM e contempla seis linhas de ação que têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável da região com base na qualificação de gestores públicos, servidores municipais, membros do poder legislativo e atores da sociedade civil⁶;

d) Em novembro de 2015, foi concluída, sob a coordenação do Gabinete da SAIC/MMA, a proposta para o Programa de Fortalecimento da Gestão Ambiental no Brasil (Progab), que tem o objetivo de fortalecer a capacidade institucional de gestão e a governabilidade ambiental no âmbito do Sisnama. O desenho proposto para o Progab prevê dois componentes - Planejamento e Instrumentos de Gestão Ambiental e Licenciamento Ambiental - e cinco projetos. O Progab ainda não foi avaliado e validado no conjunto de unidades do MMA, Ibama e demais entes do Sisnama;

e) Nesse mesmo ano (2015), após a eleição da nova diretoria da Anamma em junho, foi iniciada uma sequência de reuniões institucionais para avaliação e encaminhamentos relativos às demandas protocoladas pela Anamma no MMA em agosto de 2015, solicitando, mais uma vez, o fortalecimento do Sisnama e estabelecendo quatro pautas prioritárias: a retomada do Programa Nacional de Capacitação; o financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente, em especial com recursos oriundos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA); a reativação das Comissões Tripartites, em face das novas competências trazidas pela LC140; e a melhora da interface entre o MMA e os municípios, no que tange à agenda das mudanças climáticas⁷;

f) No mês de novembro de 2015, foram realizadas oficinas coordenadas pelo DCRS/DSIS/SAIC para provocar a reflexão interna das unidades do MMA e vinculadas, obtendo-se como resultado um Plano de Trabalho com seis eixos de ação, identificação de responsáveis e estabelecimento de prazos;

g) Em dezembro de 2015, formou-se um grupo de diálogo envolvendo o DCRS/DSIS, DGE e CGTI para avaliação de funcionamento e revisão de caminhos para a implementação e gestão do Sinima. Ocorreram reuniões em dezembro/2015 e em janeiro/2016, tendo sido criados três

⁶ <http://www.amazonia-ibam.org.br/o-programa/o-que-e>

⁷ Fonte: Nota Informativa nº 11/2015/DSIS/DCRS/SAIC-MMA, de 27 de novembro de 2015.

grupos de trabalho para tratar de Governança; Propostas para o Sinima; e Inventário de Sistemas. Em função da relevância do Sinima para o Sisnama, o DSIS manifestou-se pela participação no Comitê de Tecnologia da Informação do MMA, instituído pela Portaria 79/2009, proposta que teve a concordância dos demais participantes;

h) Nesse mesmo período, formou-se um grupo de diálogo entre o DCRS/DSIS e DEA para elaborar novo desenho para o Programa Nacional de Capacitação (PNC), com base na proposta pedagógica apresentada no Projeto Político Pedagógico do MMA e Vinculadas, de março de 2005. O PNC deverá estabelecer ainda os métodos e recursos para sua operação continuada, acordos de serviços com as unidades do MMA e vinculadas, além de procedimentos para sua monitoria e avaliação. O trabalho está em curso, estimando-se para maio/16 a apresentação de proposta à Cisea - Comissão Intersetorial de Educação Ambiental⁸;

i) A partir do início de 2016, avançou-se para dar andamento às ações propostas nas oficinas do Sisnama (nov/15), com a indicação de realização de Encontro Nacional e Regionais, com apoio da Anamma e da Secex/MMA e em articulação com a Abema e Frente Nacional de Prefeitos. Os encontros estão agendados para maio e junho de 2016 e o objetivo é proporcionar espaço para reflexão e proposições cooperadas, à luz da realidade do Sisnama, pós LC140.

7. NOVOS DESAFIOS

7.1. É importante atentarmos que, do final da década de 1990 até o início da década de 2010, foi aprovado um relevante conjunto de normativas, incrementando o escopo da agenda ambiental e demandando ainda mais a atuação descentralizada, democrática e eficiente dos entes do Sisnama:

- **Lei nº 9.433/1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei nº 9.605/1998** – Estabelece as sanções penais e administrativas para Crimes Ambientais;
- **Lei nº 9.795/1999** – Instala a Política Nacional de Educação Ambiental;
- **Lei nº 10.165/2000** – Dispõe sobre a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, alterando a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **Lei nº 9.984/2000** – Cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei nº 9.985/2000** – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;
- **Lei nº 10.650/2003** – Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;
- **Lei nº 11.284/2006** – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF;

⁸ A CISEA foi criada pela Portaria Ministerial nº 269 em 26 de junho de 2003 e alterada pela portaria ministerial nº132 de 27 de abril de 2009.

- **Lei nº 11.428/2006** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- **Lei nº 11.516/2007** – Cria o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sisnama, responsável pela execução das ações do SNUC, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação Federais;
- **Lei nº 12.187/2009** – Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC);
- **Lei nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.2. Dois outros importantes marcos legais foram aprovados na sequência, reforçando a tese de necessidade de fortalecimento do Sisnama para a gestão descentralizada, democrática e eficiente: a Lei Complementar nº 140, que regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal, e a Lei nº 12.651/2012, que institui o Novo Código Florestal brasileiro.

7.3. A LC 140/2011 versa sobre a competência administrativa comum entre os entes federados, ressaltando a necessidade de ação cooperada e articulada entre os mesmos para a efetivação das políticas ambientais. Também altera o art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e alguns dispositivos da Resolução 237/1997 do Conama, que tratam do licenciamento ambiental. Define ainda, em seu art. 3º, os objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sendo esses:

- Proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, **promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;**
- Garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- Harmonizar as políticas e ações administrativas para **evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos**, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; e
- **Garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.**

7.4. A LC 140/2011 vem como resposta a uma demanda dos órgãos ambientais e também em resposta a deliberações das duas primeiras Conferências Nacionais de Meio Ambiente. Estabelece que os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental quando, em alguma instância federativa, não houver órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente para cumprir tais ações (art.15).

7.5. Destaca-se que, nos últimos anos, principalmente depois da aprovação da LC 140, estados e municípios, por meio de suas representações nacionais, reiteraram a reivindicação de retomada do fortalecimento do Sisnama. Dois pontos têm sido recorrentemente enfatizados por essas instituições em suas reivindicações: i) a retomada do Programa Nacional de Capacitação (PNC) como processo estratégico e estruturante para a criação e o fortalecimento de órgãos ambientais em consonância com o disposto no art. 9º da LC 140/2011; e ii) a mediação no diálogo com os

estados para a definição das tipologias relativas ao impacto ambiental local, a serem definidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CONSEMAS).

7.6. No Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, são definidos os espaços territoriais a serem especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente – APPs; Reserva Legal – RL; e Áreas de Uso Restrito); como a vegetação nativa de um território pode ser explorada e quais regiões são legalmente autorizadas a receber os diferentes tipos de produção rural. A lei define que todos os imóveis rurais têm a obrigação de fazer o Cadastro Ambiental Rural (CAR), formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

7.7. O Programa de Regularização Ambiental (PRA), previsto no referido Código e regulamentado pelo Decreto presidencial 8.235/2014, trata da regularização de Áreas de Preservação Permanente – APPs, Reserva Legal – RL, e Áreas de Uso Restrito, mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão realizar o PRA após o preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

7.8. Nota-se que também para o cumprimento dessas importantes providências, a ação complementar e cooperada dos estados e municípios será fundamental, reforçando a missão e os objetivos definidos na Política Nacional de Meio Ambiente para o Sisnama.

7.9. Soma-se ainda aos novos desafios a serem incorporados no âmbito do Sisnama a implementação da agenda 2030, que tem como cerne os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas. Segundo o secretário-geral das Nações Unidas(ONU), Ban Ki-moon, os ODS e sua agenda são a tentativa renovada de enfrentamento de um dos maiores desafios da humanidade na atualidade: ações, simultâneas e equilibradas, entre países, objetivando a erradicação da pobreza e a integração efetiva das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento.

7.10. Para a implementação dos ODS, o Brasil deverá operar uma rede de relações entre os diferentes entes federados e desses com a sociedade. Mais uma vez será imperativo que o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama cumpra sua missão de descentralização da gestão e coordene a distribuição das responsabilidades entre municípios, estados, Distrito Federal e a União, contribuindo com essa rede articulada de organizações nos diferentes âmbitos da federação.

7.11. Além de todos já citados, coloca-se ainda como desafio para as questões ambientais o processo de desenvolvimento econômico em curso há alguns anos no país. No campo, especialmente com a expansão do agronegócio e das atividades mineradoras. Nas cidades, com o crescimento da taxa de urbanização resultando em ocupação irregular em áreas de preservação permanente, ocupação irregular em áreas de risco, aumento na demanda por água tratada, por transporte, por energia e outros. Grandes obras como rodovias, ferrovias, portos e hidrelétricas também estabeleceram um novo cenário na relação desenvolvimento/meio ambiente solicitando

mais qualidade e agilidade dos órgãos operadores da agenda ambiental na União, estados e municípios.

8. ANÁLISE TÉCNICA / PROPOSIÇÃO

8.1. Como já registrado, a Constituição Federal de 1988 instituiu uma nova configuração de gestão das políticas públicas. Os mecanismos de tomada de decisões passaram a ser pautados pelos princípios da descentralização e da gestão democrática e a área ambiental tem caminhado para se alinhar a esses princípios. Por consequência, e em especial no que se refere ao conjunto de iniciativas e ações empreendidas na primeira década do século XXI, importantes laços de cooperação foram experimentados nas relações federativas e nas relações do Estado com a sociedade para a formulação e gestão das políticas públicas de meio ambiente.

8.2. De toda sorte, o esforço empreendido requer complementariedade e avanços. A própria Lei Complementar 140/2011 reafirma a atuação descentralizada, democrática e eficiente; a harmonização de políticas administrativas para se evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, evitando conflitos de atribuições; e a garantia de uniformidade da política ambiental nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Implementar a Política Nacional de Meio Ambiente e o sofisticado arcabouço de políticas temáticas ambientais requer que o governo em suas escalas federal, estadual e municipal bem como instâncias colegiadas de participação social e sociedade organizada se unam sob a perspectiva da cooperação de saberes e recursos. Identificar e analisar as realizações e experiências bem sucedidas deve contribuir para a formulação de estratégias e ações, reconhecendo que muitos caminhos e soluções já foram implementadas.

8.3. A Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC) no cumprimento de suas competências e responsabilidades estabelecidas no Decreto nº 6.101/2007, em conjunto com seus departamentos de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS) e de Coordenação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (DSIS) na **elaboração de estratégias e mecanismos de articulação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama para a gestão descentralizada, democrática e eficiente**, tem como objetivo:

8.3.1. Objetivo Geral:

Promover a atuação descentralizada, democrática e eficiente dos entes integrantes do Sisnama, de forma a fortalecer e qualificar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente e as demais políticas setoriais que integram a agenda ambiental no Brasil, incluindo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

8.3.2. Objetivos Específicos

- a) Reestabelecer uma relação integradora com o Fundo Nacional de Meio Ambiente, de forma a contribuir para que sua atuação seja articulada com o Sisnama e potencialize estrategicamente a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e das demais políticas temáticas ambientais **para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;**

- b) Ampliar a abrangência e funcionalidade do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA), desenvolvendo tecnologia adequada e realizando um amplo mapeamento de instituições e organizações não governamentais que atuam e/ou incidem nas políticas públicas ambientais, categorizando suas interfaces com as agendas prioritárias do MMA, seus campos de atuação e potenciais parcerias para as ações de cidadania socioambiental.
- c) Retomar a atuação das Comissões Técnicas Tripartites, à luz da LC 140, adequando e atualizando seus critérios, metas e agendas;
- d) Reestabelecer uma relação integradora com o Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de forma a contribuir para que sua atuação seja articulada com o Sisnama e potencialize estrategicamente a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e das demais políticas temáticas ambientais;
- e) Institucionalizar a Conferência Nacional de Meio Ambiente (CNMA) como instrumento estratégico da Política Nacional do Meio Ambiente e como uma instância do Sisnama, o que contribuirá com o seu fortalecimento e qualificação como espaço de participação social permanente do Ministério do Meio Ambiente;
- f) Ampliar, de forma estruturada e coordenada, o diálogo nos diferentes colegiados liderados pelo MMA para estimular e promover uma visão integrada das políticas ambientais e sua operacionalização no âmbito do Sisnama;
- g) Reeditar e coordenar, em parceria com o FNMA, a Abema e a Anamma, a Rede Brasileira de Fundos Socioambientais para “*estimular o funcionamento e contribuir para o fortalecimento dos fundos socioambientais do País, bem como propor aprimoramento da legislação aplicável ao financiamento ambiental*”;
- h) Reeditar e implementar, em parceria com o Departamento de Educação Ambiental (DEA/SAIC/MMA), o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais (PNC), promovendo a criação, estruturação institucional, capacitação técnica e qualificação da gestão ambiental nos municípios e estados brasileiros;
- i) Retomar, em parceria com o Conama, a realização ordinária do Encontro Nacional de Colegiados Ambientais (ENCA);
- j) Retomar, em parceria com o Conama e Departamento de Gestão Estratégica (DGE/SECEX/MMA), a revisão e atualização da Agenda Nacional de Meio Ambiente;
- k) Reestabelecer, em parceria com o Departamento de Gestão Estratégica (DGE/SECEX/MMA), a implementação da Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente, com base nos três eixos previstos para o Sinima (ferramentas de acesso a informação; integração de bancos de dados e sistemas de informação; e estatísticas e indicadores ambientais e de desenvolvimento sustentável);
- l) Estabelecer, em parceria com as demais unidades do MMA, vinculadas e entes federados, uma relação integradora e complementar para a construção do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima) integrado aos demais sistemas de informação existentes ou previstos;
- m) Apoiar o aperfeiçoamento e institucionalização do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) com vistas a dar mais transparência aos processos de licenciamento e contribuir com a segurança jurídica e administrativa dos órgãos ambientais ao operarem o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras;

- n) Aperfeiçoar o Sistema de Informações Estratégicas do Sisnama (SIES) com vistas a instrumentalizar o monitoramento e leitura integradas das políticas ambientais, mapeando sua aplicação no território e identificando forças e fraquezas nas escalas nacional, estaduais e municipais;
- o) Mapear e desenvolver caminhos de continuidade e/ou apropriação do conhecimento e informação acumulado por ações e programas que foram conduzidos na perspectiva de fortalecimento da capacidade de gestão ambiental, como o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG-7) e Programa de Qualificação da Gestão Ambiental (PQGA);
- p) Dar continuidade e fortalecer a implementação de iniciativas que estejam em desenvolvimento ou já tenham sido desenvolvidas, que incidem ou incidiram de forma qualificada no fortalecimento da gestão ambiental, como a proposta do Programa de Fortalecimento da Gestão Ambiental no Brasil (Progab);
- q) Promover articulações federativas necessárias para avançar na implementação da Lei Complementar nº140/2011, especialmente no que demandar a coordenação dos processos de diálogo e pactuação entre estados e municípios para a coerente e qualificada atuação nas ações administrativas de licenciamento, fiscalização e autorização ambiental;
- r) Promover articulações federativas necessárias para avançar na implementação do Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, especialmente no que demandar a coordenação dos processos de diálogo e pactuação entre estados e municípios para implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- s) Promover articulações federativas necessárias para avançar na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, de forma a avançar quantitativa e qualitativamente no cumprimento das metas correlatas à agenda ambiental no Brasil.

8.4. A materialização desses objetivos está prevista no Planejamento Estratégico do MMA, com a iniciativa estratégica “Elaboração de estratégias e mecanismos de articulação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama e das instâncias de participação social para a gestão integrada e descentralizada das Políticas Ambientais Nacionais”, decomposta em duas Entregas e sete Sub-Entregas, atualmente em processo de detalhamento e validação.

9. CONCLUSÃO

9.1. Segundo Machado (2012), o art. 23 da Constituição evidencia não ter havido a intenção de separar a administração do meio ambiente entre os entes federativos, visto que eles devem atuar conjuntamente, já que a “competência comum” é aglutinadora e inclusiva.

9.2. No entanto, para atuar com esse alcance, não basta um Sistema que se saiba, pelo texto da lei, composto por um conjunto de órgãos ambientais. É preciso instâncias de articulação; espaços coordenados de diálogo e pactuação; gerenciamento e compartilhamento de informações; instrumentos e processo de avaliação; e diretrizes claras e bem coordenadas de integração das políticas ambientais.

9.3. Nesse sentido, para cumprimento de sua missão institucional o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS) e o Departamento de Coordenação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (DSIS) propuseram iniciativas e ações no Planejamento Estratégico do MMA, com alcance até 2022, e em 2015 iniciaram ações coordenadas para efetivação das entregas e subentregas definidas no referido Planejamento.

9.4. O grande resultado será a elaboração e a construção de condições para implementação de um Plano Estratégico de Ação para o Sisnama que possibilite o cumprimento dos objetivos específicos listados nessa Nota Técnica, de forma pactuada entre todos os entes do Sistema.

9.5. A leitura de contexto inicial apontou para a necessidade de rearticulação do Sisnama internamente ao MMA, compondo assim um cenário favorável para o envolvimento gradual dos demais entes que compõem o Sistema, na assunção e cumprimento de seus papéis institucionais.

9.6. As ações do Plano de Trabalho decorrente das oficinas de reflexão interna das unidades do MMA e vinculadas encontram-se em andamento na medida do possível, certamente comprometidas pelo contexto de fragilidade institucional e carência de recursos.

9.7. Não obstante têm sido estabelecidos diálogos e buscado parcerias com instituições como Anamma, Abema, Frente Nacional de Prefeitos, Confederação Nacional de Municípios, além de organismos de cooperação como PNUD, PNUMA e Onu-Habitat para a efetiva **articulação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama para a gestão descentralizada, democrática e eficiente.**

9.8. Assim, solicitamos apoio institucional e respaldo administrativo e orçamentário para dar curso às estratégias propostas, partindo das ações do Plano de Trabalho elaborado e avançando para a construção do Plano Estratégico de Ação para o Sisnama. Isso nos possibilitará avançar no atingimento do *Objetivo Geral* e dos *Objetivos Específicos* aqui apresentados, assim como no cumprimento do previsto no Planejamento Estratégico do MMA.

9.9. Nossa Carta Magna assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo tanto ao Estado quanto à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

9.10. Parte dessa responsabilidade não requer investimentos financeiros expressivos e tão pouco grandes mudanças estruturais. Requer articulação, ação sinérgica e mudança de conduta, fatores improváveis de se instalarem sem uma coordenação qualificada tecnicamente, empoderada politicamente e pautada por um plano geral de ação transparente e objetivo, o que poderá se dar com a rearticulação e aprimoramento do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

MARIA MONICA GUEDES DE MORAES
Analista Ambiental

CONFERIDO

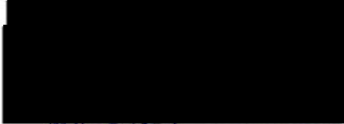
Processo autuado com 10 peça(s).

Data: 10/05/16



PABLO VILLANUEVA

Analista Ambiental



MARCO AURELIO BELMONT FIGUEIRA

Analista Ambiental



EDISON NETTO LASMAR

Analista Ambiental



LEILA AFFONSO SWERTS

Analista Ambiental



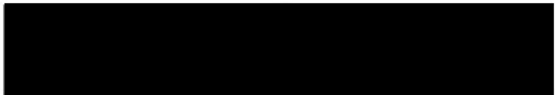
ANA FLORA CAVANHA DE REZENDE CAMINHA

Analista Ambiental



DEBORA CRISTINA MOREIRA ANGELIM

Analista Ambiental



SILMARA VIEIRA DA SILVA

Diretora

À consideração superior.



SILMARA VIEIRA DA SILVA

Diretora – DCRS